

PROVIMENTO Nº 6/2012

Dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT nº 02/2011, que dispõe sobre a estrutura mínima e sequencial de atos de execução antes do arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o Ato GCGJT nº 01/2012, que dispõe sobre conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em Certidão de Crédito Trabalhista para continuidade dos atos executivos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições vigentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, quanto à expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, nas reclamações com execução suspensa há mais de um ano, em face da ausência do devedor ou de bens passíveis de penhora, até então regulada pelo Provimento Conjunto TRT7 nº 09/2009;

CONSIDERANDO, finalmente, que a certidão de crédito dará maior celeridade aos trabalhos das unidades judiciárias, racionalizando recursos humanos, materiais e espaço físico nas Varas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Certidão de Crédito Trabalhista, a ser expedida nos processos cuja execução esteja suspensa há mais de 01 (um) ano, em virtude da não localização do devedor ou da ausência de bens passíveis de penhora, observado o procedimento constante neste provimento.

Art. 2º Suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, se:

I - o devedor não for localizado;

II - não forem encontrados bens suficientes para satisfação do crédito exequendo sobre os quais possa recair a penhora.

Parágrafo único. Determinada a suspensão, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, para fins estatísticos.

Art. 3º A suspensão da execução pressupõe a efetivação de todos os procedimentos que constituem a estrutura mínima e sequencial de atos de execução, nos termos da Recomendação CGJT nº 02/2011, bem como a inscrição do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no art. 2º e depois de renovadas, sem êxito, as providências coercitivas, deverá, em sendo necessário, ser providenciada a atualização dos dados cadastrais das partes quanto à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista, e, em seguida, ser expedida Certidão de Crédito Trabalhista.

§ 1º As certidões expedidas obedecerão a uma numeração única por Vara, gerada pelo número do processo, data, hora, minuto e segundo em que foi gerado o documento.

§ 2º Uma vez finalizada a certidão, seus dados não poderão ser alterados no sistema.

Art. 5º O credor será notificado para receber na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a Certidão de Crédito Trabalhista e os documentos de seu interesse, sendo cientificado de que, decorrido o prazo, os autos do processo serão arquivados provisoriamente.

Art. 6º A Certidão de Crédito Trabalhista será expedida conforme modelo constante do Anexo deste provimento e deverá conter:

I - nome e endereço das partes, incluídos os corresponsáveis pelo débito, bem como o número do processo;

II - o número de inscrição do credor e do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

III – o valor do débito, do crédito do exequente, dos recolhimentos previdenciários e fiscais, dos honorários, das custas e das despesas processuais;

IV - as datas do ajuizamento da ação e homologação da conta de liquidação, visando futura atualização dos créditos.

Art. 7º A Certidão de Crédito Trabalhista deverá ser instruída pela Secretaria da Vara do Trabalho com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - decisão exequenda;

II - cálculo de liquidação, com a respectiva homologação;

III - documentos julgados pelo Juízo como essenciais ao prosseguimento da execução.

§ 1º Os documentos que instruem a certidão deverão ser digitalizados e anexados ao movimento “expedida certidão de crédito trabalhista”, quando já não estiverem em seus respectivos movimentos, e suas cópias, autenticadas pela Secretaria da Vara quando da entrega à parte.

§ 2º A Secretaria da Vara deverá criar arquivo, preferencialmente digital, para manutenção permanente das Certidões de Crédito Trabalhista originais expedidas, incluindo-se as não entregues aos exequentes.

§ 3º Não serão cobrados emolumentos pela expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nem pelo fornecimento de cópias nem pela autenticação de documentos que a instruem.

Art. 8º Caberá ao credor ou a seu procurador, de posse da Certidão de Crédito Trabalhista, a qualquer tempo, depois de encontrado o devedor ou localizados bens sobre os quais possa recair a penhora, requerer o prosseguimento da execução.

§ 1º A execução prosseguirá com o desarquivamento no Sistema de Acompanhamento Processual (SPT1), sem, no entanto, haver o desarquivamento dos autos físicos, preservando, assim, a numeração original.

§ 2º Uma vez desarquivado no SPT1, o processo será restaurado, sendo a peça de começo a Certidão de Crédito Trabalhista, seguida dos documentos que a acompanham.

§ 3º O desarquivamento de que trata o § 1º guardará, sempre que possível, referência do processo inicial, de modo que, quando do arquivamento do processo restaurado, haja possibilidade de ambos ficarem numa mesma localização.

Art. 9º As disposições contidas neste provimento não se aplicam aos executivos fiscais.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação adequará o Sistema de Acompanhamento Processual a este normativo.

Art. 11. Para os fins de que trata a Lei nº 7.627/87, aplicar-se-ão aos processos arquivados provisoriamente, nos termos deste provimento, as mesmas regras adotadas para os processos arquivados definitivamente.

Art. 12. Fica revogado o Provimento Conjunto TRT7 nº 09/2009.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 31 de maio de 2012.

CLÁUDIO SOARES PIRES

Presidente

DISPONIBILIZADO NO DEJT Nº 991, DE 1º.06.2012, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

ANEXO

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que, no Processo nº xxxxxx.xxxx.5.xx.xxxx, ajuizado em dd/mm/aaaa e distribuído para a xx Vara do Trabalho de xx, com homologação da conta de liquidação em dd/mm/aaaa, figura como credor (a) xxxxxx, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço xxxxx, e como devedor (a) xxxxxx, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxx, com endereço xxxxxx.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até dd/mm/aaaa: xxx (parcela): R\$ xxxx (valor).

Certifico, por fim, que a certidão encontra-se instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, e que foram desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao (a) credor (a) os seguintes documentos: xxxxxxxxxxxxxxxx

Diretor (a) de Secretaria da xxx Vara do Trabalho de xxxxx
(identificação e assinatura)

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012 e no Provimento TRT7 nº 06/2012.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa.

Código de controle da certidão: xxxxxx